

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2018, foi disponibilizado na página 2653/2661 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Henrique Sapia Franco (OAB 274340/SP)
Gabriel Hernan Facal Villarreal (OAB 221984/SP)
Edgard Silveira Bueno Filho (OAB 26548/SP)

Teor do ato: "Intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, somente os exequentes manifestaram concordância (Fl.346), os executados permaneceram inertes. Fica, portanto, adotada avaliação constante do mandado de fl. 335 - R\$ 250.000,00 -, válida para abril de 2018. Folha 351: Determino que a venda pública do imóvel se dê por leilão eletrônico, porque possibilita maior participação de interessados e a obtenção de maiores valores. Para tanto, acolho a indicação feita pelos exequentes e nomeio MEGA LEILÕES, para, na qualidade de gestora, conduzir o leilão eletrônico. Deve o exequente adotar as providências pertinentes para ciência do leiloeiro de que: 1. foi nomeada gestora e deverá designar datas para o leilão e publicação do respectivo edital. 2. a ele compete observar os deveres especificados no artigo 884 do Código de Processo Civil, os prazos e as exigências legais de validade do leilão previstas em lei, especialmente nos artigos 886 a 900 do CPC, sem participação direta do ofício judicial. 3. Por força do que dispõe o Provimento CSM 2.152/2014, a comissão do gestor deve ser depositada nos autos pelo arrematante, para oportuno levantamento pelo gestor. 4. está incumbida de expedir o edital de leilão, levá-lo a publicação no prazo legal, divulgar o leilão pelos meios adequados, inclusive eletrônicos e escritos, elaborar os projetos multimídia, implantar os sistemas de leilões eletrônico na rede mundial de computadores na sua totalidade (cf. art. 26, do Provimento CSM nº 1625/2009). 5. deve informar nos autos a prática dos atos de sua incumbência, de forma a possibilitar controle da regularidade formal da venda pelo juízo e pelas partes. 6. lavrar o auto de arrematação e submetê-lo a conferência pelo ofício judicial e subsequente assinatura pelo juiz."

SÃO PAULO, 11 de julho de 2018.

Clarissa Cardoso Silveira Netto Casabona
Escrevente Técnico Judiciário